

Lajeado, 30 de maio de 2025

Proponente: Coletivo Ciranda – Leitura para Crianças

Representante legal: Beatriz Conceição Alves de Lima

CPF: 714.031.080-72

Projeto: Ciranda – Leitura para Crianças

Ref: Análise do pedido de Recurso de Inabilitação de proposta – Edital 02/2025

Prezada senhora,

CONSIDERANDO que:

1- O Edital 02/2025 foi publicado no Diário Oficial do Município de Lajeado, disponível no site da Prefeitura Municipal de Lajeado, com acesso por atalho na página principal ou, ainda, diretamente pelo link (<https://www.lajeado.rs.gov.br/conteudo/3718/1012?titulo=DI%C3%81RIO+OFICIAL>) e, também, publicado no link PNAB II (<https://www.lajeado.rs.gov.br/conteudo/4918/963/4142?titulo=PNAB+II>), onde estão todas as publicações referente a este Chamamento Público, conforme determina a legislação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

2- No item 4 do edital 02/2025 há uma alerta: **“Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital,** na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).”

3- O item **13.2 do edital - Acompanhamento das etapas do edital**, está explícito: O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis na página eletrônica <https://www.lajeado.rs.gov.br/>.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no link <https://www.lajeado.rs.gov.br/conteudo/4918/963?titulo=PNAB+II> e nas mídias sociais oficiais.

4- Relativo a fase de habilitação, no item 9.1 do edital, encontra-se o texto abaixo:

“O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, por meio do e-mail pnab.fomento@lajeado.rs.gov.br os seguintes documentos: (listados no texto, conforme a categoria: pessoa jurídica OU grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)).”

Neste mesmo item é informado que: “Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.”

5- Na edição de 12/05/2025, do Diário Oficial do Município - DOM, consta a publicação do **resultado final da Etapa de Seleção** e abre o prazo para encaminhamento da documentação (período de habilitação), conforme o item 9.1 do Edital, no período de 14/05 a 20/05/2025, pelo e-mail pnab.fomento@lajeado.rs.gov.br. A mesma publicação reforça o que consta no item 9.1 do edital, quanto a destinação do valor destinado a categoria, em caso de inabilitação de algum contemplado.

6- A cópia desta edição do DOM está disponível, também, no link PNAB II (<https://www.lajeado.rs.gov.br/conteudo/4918/963/4142?titulo=PNAB+II>);

7- Além disso, o Edital conta com sete (7) agentes culturais suplentes, que podem ser chamados caso necessário. Um desses suplentes, inclusive, possui uma nota superior à atribuída à proposta da proponente.

Assim, passamos a responder às alegações do recurso encaminhado à fase de Habilitação.

A cada etapa do cronograma, conforme indicado no Edital, além de serem publicados no Diário Oficial do Município – DOM, os resultados também foram divulgados no link do PNAB II. Lá, os interessados podem conferir detalhes sobre cada etapa, a situação de cada proponente naquela fase e os prazos que devem ser seguidos a partir de então, especialmente na Etapa de Habilitação, que é o foco deste recurso.

Vale destacar que o link “PNAB II” está informado no corpo do edital e, é de conhecimento e acesso de todos os participantes do setor cultural que enviaram suas propostas ao edital. Isso porque nele estão disponíveis o próprio Edital, seus anexos e o formulário de inscrição, obrigatório para o protocolo da proposta cultural. Portanto, não é possível alegar desconhecimento ou dificuldade de acesso a essas informações.

Quando a proponente afirma que “o fato de as datas de cada etapa não estarem previstas no edital também se torna um complicador”, é importante destacar que o município utilizou a minuta padrão para o Edital de Fomento à Execução de Ações Culturais, disponibilizada pelo Ministério da Cultura, na página da PNAB – Ciclo1. Essa minuta descreve todas as etapas de forma sequencial e inclui, inclusive, os prazos para recursos ou envio de documentos em cada fase do cronograma.

A proponente também cita, no texto do recurso, que procurou a Agente Territorial do Vale do Taquari, senhora Luana Rohr, para esclarecimento de dúvidas. Entretanto, a proponente poderia, e deveria, ter utilizado os contatos oficiais, informados no item 13.3 do edital: “Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail pnab.fomento@lajeado.rs.gov.br e telefone (51) 3982-1140.”

Além dos contatos oficiais, conforme informados no Edital, a Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo criou um grupo de WhatsApp denominado “Tira-Dúvidas Pnab”. Os interessados podiam se cadastrar nele usando o link de convite, que foi compartilhado em diferentes grupos dos Setoriais de Cultura de Lajeado e no grupo “Cultura Lajeado”, amplamente utilizado pelos agentes culturais locais, para divulgação de ações e discussões relacionadas à cultura.

O grupo “Tira-Dúvidas Pnab” era monitorado tanto pelo produtor cultural contratado com os recursos da PNAB quanto pelos servidores da SECEL e pela assessora cultural da Secretaria, que respondiam às dúvidas quase em tempo real. O grupo continua ativo até a finalização da etapa de habilitação do edital.

Portanto, a ausência de acesso a esse grupo, que “teria afetado diretamente a proponente” não faz muito sentido, já que as pessoas estão conectadas às redes sociais o tempo todo sendo uma escolha delas quais grupos ou perfis querem seguir.

Ainda, a dificuldade no uso das ferramentas de e-mail, que foi alegada como justificativa para o não cumprimento do prazo, não se aplica neste caso, pois a proponente utilizou esse mesmo recurso para fazer o protocolo da sua proposta.

Como um compromisso com a facilitação do acesso às informações, visto que nem todos os proponentes possuem trato com editais e ferramentas digitais, alegado no recurso em análise, lembra-se que o município contratou, com os recursos disponibilizados pela Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), uma empresa para realizar duas oficinas (turno da tarde e noite) onde o edital foi explicado em todo o seu conteúdo, repassando, ainda, orientações sobre a elaboração dos projetos. Os encontros foram oferecidos em dois turnos, justamente para facilitar a participação do maior número possível de agentes culturais. Além deste encontro presencial a Secel mantém, até a finalização da etapa de habilitação, o grupo de “Tira-Dúvidas

Pnab”, como já citado. A ferramenta do WhatsApp, na atualidade, é de domínio público, sem distinção de idade, gênero ou condição social.

Além disso, toda semana, especialmente quando havia publicações oficiais das etapas do Edital, a Secretaria divulgava avisos, por *cards*, nas redes sociais com compartilhamentos. Esses *cards* informavam os links onde as publicações estavam disponíveis, garantindo que nenhum agente cultural ficasse sem informação e todos pudessem ficar atentos aos prazos e etapas do processo.

Dessa forma, considerando que as justificativas apresentadas pela proponente para o não cumprimento do prazo de encaminhamento da documentação não estão de acordo com as regras estabelecidas no edital, o pedido de reconsideração foi INDEFERIDO.

Carlos Rodrigo Reckziegel
Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo